



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, no auditório da São Paulo Previdência, sito à Rua Bela Cintra, nº 657, 1º andar, Bloco B, às 10 horas, conforme prévia convocação, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da São Paulo Previdência. Presentes a Dra. Mirna Ayres Issa Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração, bem como os Conselheiros titulares Ariovaldo de Camargo, Carmen Lucia Bin Mariano, Diógenes Francisco Marcelino, Francisco Alberto Aires Mesquita, Laércio Trevisan Junior, Luís Antônio Panone, Maria Clara Paes Tobo, Renato Rodrigues Marquesim, Roberta Campedelli Ambiel e Silvio Roberto Montagner. Ausentes, por motivos justificados, a Vice- Presidente do Conselho, a Dra. Maria Rita Vaz de Arruda Corsini, sendo substituída por seu suplente, o Dr. Virgílio Bernardes Carboniere, o Conselheiro titular Rafael Folador Strano, sendo este substituído pelo Conselheiro Suplente, o senhor Tarcísio dos Santos. Presentes, ainda os Conselheiros Suplentes Djalma Santos Bovolenta e José Maria Cancelliero, bem como o Diretor Presidente da SPPREV, Dr. José Roberto de Moraes. A Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos da reunião, iniciando-se com a seguinte pauta: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da 77ª Reunião Ordinária; Relatos e comunicações do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros inscritos; Relatos do Diretor Presidente da SPPREV; Análise e deliberação do Conselho de Administração sobre o recurso administrativo interposto por funcionário da SPPREV, inconformado com os resultados da Progressão na Carreira para os Empregados Públicos Permanentes da SPPREV; Aprovação do Balancete de Agosto de 2014. Após a assinatura da Ata da 77ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, inscreveram-se para falar os Conselheiros Renato Rodrigues Marquesim, Ariovaldo de Camargo e Maria Clara Paes Tobo. Primeiramente, foi passada a palavra ao Conselheiro Renato Rodrigues



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Marquesim, o qual parabenizou a equipe pelo trabalho desenvolvido no Relatório Gerencial do mês de Agosto de 2014, posto que, além de ter sido encaminhado com antecedência aos membros deste Conselho, também foi atendida a solicitação feita pela Conselheira Maria Clara Paes Tobo, procedendo-se a mudança que tornou mais clara a visualização do referido Relatório. Ainda, o mesmo Conselheiro sugeriu que nos próximos relatórios sejam inseridos, se possível, nas notas relativas aos itens de suspensão de pensões e de aposentadorias, os motivos de tais suspensões. O Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim também ressaltou o fato de não ter sido encaminhado ao Conselho o relatório de aposentadorias concedidas. O Diretor Presidente da SPPREV então esclareceu que houve dificuldade na elaboração do aludido relatório, porquanto o SIGREPREV ficou, por uma semana, em manutenção para a atualização do sistema. Na oportunidade, o Diretor Presidente da SPPREV sugeriu, para a próxima reunião, uma apresentação sobre a evolução e alterações do SIGEPREV, no que o Conselho de Administração concordou. O mesmo prosseguiu esclarecendo que referidas alterações no sistema previdenciário objetivam prepará-lo para a implantação da Validação do Tempo de Contribuição – VTC. Quanto ao Relatório Gerencial, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim lembrou que, do anterior, constavam os demais Poderes cujos processos de aposentadoria virão, futuramente, para a SPPREV. No entanto, do Relatório aqui analisado, já não constam mais tais informações, sugerindo, assim, que sejam mencionadas em nota de rodapé, do próximo Relatório Gerencial. Em seguida, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim falou sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em face da Lei Estadual 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, indagando quais serão as providências tomadas pela SPPREV diante da referida ação. O Diretor Presidente em Exercício da SPPREV esclareceu que o Procurador Geral de Justiça ingressou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

com a referida ação direta de inconstitucionalidade em face de alguns dispositivos da Lei Estadual 14.653, de 22 de dezembro de 2011, a fim de que seja dada interpretação conforme prevê a Constituição. Segundo explicou, a decisão fixou dois pontos: o primeiro, no sentido de que todos os novos servidores públicos do Estado de São Paulo, originários de outros regimes próprios de previdência e que assumiram cargos públicos no Estado de São Paulo sem solução de continuidade, estão abrangidos pelo antigo sistema de previdência, e não pelo novo regime de previdência complementar; o segundo ponto fixado pela decisão foi de que não basta existir ou estar à disposição um Plano aprovado, é preciso haver a assinatura do Convênio de Adesão. Assim, foi feita uma consulta pela SPPREVCOM e SPPREV à Procuradoria Geral do Estado, a fim de obter orientação de como ambas deveriam proceder enquanto permanecer a referida liminar. Paralelamente, a PGE está preparando duas medidas: um pedido de suspensão da medida liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Presidente do STF e uma Ação Direta de Constitucionalidade. Em seguida, Renato Rodrigues Marquesim perguntou sobre o cronograma para a aplicação do novo entendimento da PGE sobre o aumento dos pensionistas. Referido Conselheiro disse que, na prática, a SPPREV está pagando no mês de novembro, referência de outubro, todas as pensões instituídas a partir de 1º de janeiro de 2004, em rubrica única, para que depois possa ser feita a revalorização nos termos da legislação estadual, que tem por referência o IPC. Ainda, o Conselheiro também quis saber se continuará sendo usado o mês de setembro de 2013 como base, ou se retroagirá a janeiro de 2004. O Dr. José Roberto de Moraes então explicou que o mês base que será utilizado pela SPPREV será setembro de 2013, não se retornando ao ano de 2004, uma vez que há apenas cerca de 5% a 6% de pensionistas que teriam direito à paridade. Para a maioria, os 94% ou 95% de pensionistas que não teriam direito à paridade, já foi aplicada a paridade durante esse período. Assim, foi feito um acerto entre a Diretoria de Benefícios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

– Servidores Públicos - DBS e a PGE no sentido de que, a partir de setembro de 2013, o que foi pago no passado, fica da forma como foi feita, considerando-se, para fins do acerto, apenas a partir de setembro de 2013, uma vez que as pessoas que receberam o pagamento da paridade, assim o fizeram de boa-fé. O Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim também fez referência ao Parecer da PGE nº 338/13, o qual estabeleceu que o tempo médio para as concessões de aposentadorias e pensões deve ser contado em dias e não em anos. Segundo o Conselheiro, o Diretor de Benefícios – Servidores Públicos disse que a autarquia estava encontrando dificuldades em adaptar o sistema previdenciário para acolher essa regra determinada no Parecer citado. Diante disso, o mesmo questionou, tendo em vista a nova atualização do sistema já mencionada, se esse problema já teria sido solucionado, no que o Diretor Presidente da SPPREV afirmou que o sistema já foi adaptado para que o tempo médio das pensões e aposentadorias seja contado em dias, conforme prevê o Parecer nº 338/13. Após, foi passada a palavra ao Conselheiro Ariovaldo de Camargo que, por sua vez, quis saber qual seria o parâmetro para se estabelecer um valor estimado nas aposentadorias por invalidez. O Dr. José Roberto de Moraes afirmou que será apurado qual o parâmetro utilizado para estabelecer o valor estimado. Neste momento, foi convidado o Diretor de Benefícios – Servidores Públicos, o senhor Fernando Zanelli, para esclarecer sobre a sistemática e o cronograma previsto para o acerto das questões de paridade e não paridade das pensões. O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos inicialmente esclareceu que, no caso específico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, existem 532 (quinhentos e trinta e dois) pensionistas, aos quais, tal como já efetivado com o Tribunal de Justiça de São Paulo, a SPPREV se comprometeu a realizar a revisão paritária. Ainda, o referido Diretor ressaltou que a autarquia tem um núcleo que cuida de critério de reajuste, porém, muitas vezes, tal núcleo não tem acesso à informação tão atualizada quanto a que o próprio órgão de origem tem, como é o caso da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ALESP. O Senhor Fernando Zanelli explicou que no presente mês foi realizado um levantamento, restando estabelecido que as pensões com paridade que são anteriores ao ano 2003 não seriam alteradas. Portanto, os beneficiários que se enquadram em tal hipótese já têm garantido seu direito à paridade. O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos afirmou que somente os instituidores de pensões cujas aposentadorias por invalidez foram baseadas na Emenda Constitucional nº 70/12, ou então no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, se enquadram nas exceções. Assim, como já foi realizada a pesquisa para levantamento das aposentadorias que se enquadram nas regras da Emenda Constitucional nº 70/12, restava apenas a pesquisa daquelas que se enquadrariam na regra do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Segundo o senhor Fernando Zanelli, pelo que foi identificado, apenas 5% das aposentadorias atuais estão classificadas no referido artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, tendo sido realizada a transformação para o benefício previdenciário já no mês de agosto. Desta forma, prosseguiu o Diretor de Benefícios – Servidores Públicos, nos meses de agosto, novembro, dezembro e janeiro, os beneficiários estão recebendo o contracheque como benefício previdenciário e, assim que houver o reajuste do IPC, no próximo ano, eles perceberão que foram beneficiados. Nos demais casos, que são exceções, a SPPREV entrará em contato com as entidades de origem. No caso da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo são apenas 03 (três) os casos, sendo que será feita a revisão, sem prejuízo dessas pessoas que possuem a paridade. Logo, afirmou o Diretor de Benefícios, será feita a revisão, haverá a retroatividade do benefício, e pago o que de direito. Após, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim falou sobre o termo de assinatura de ciência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, afirmando haver recebido informação da área, de que deveria ser recolhida a assinatura do beneficiário, quando solicitou uma revisão de benefício de um ex-funcionário da Assembleia Legislativa. O Senhor Fernando Zanelli então esclareceu que houve um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

equivoco na informação prestada, pois o Tribunal de Contas do Estado publicou um comunicado em que desonera a SPPREV e os demais órgãos que realizam retificações de ativos, de exigirem o Termo de Ciência e Notificação, que é um termo que todo beneficiário, ao requerer o benefício de pensão, aposentadoria e inatividade militar, é obrigado a assinar para que o ato tenha registro no TCE, sendo este o atual posicionamento da autarquia. Após, foi passada a palavra à Conselheira Maria Clara Paes Tobo, que solicitou a apresentação, pela SPPREV, do resultado dos trabalhos realizados pela FUNDAP, bem como a apresentação da estrutura ideal da SPPREV. Na oportunidade, a referida Conselheira informou sobre uma reclamação em relação ao teleatendimento da SPPREV. Segundo a mesma, o teleatendimento da autarquia teria informado que depois que o protocolo do atendimento inicial se transforma em processo, as informações não mais constariam do sistema. Após, o Diretor Presidente da SPPREV explicou que, dos resultados do trabalho já apresentado pela FUNDAP à Diretoria executiva da SPPREV, já foram constituídos 04 (quatro) grupos de trabalho com os seguintes temas: Grupo de Trabalho Gestão de Recursos Humanos; Grupo de Trabalho Reestruturação Organizacional; Grupo de Trabalho Integração e Modernização dos Processos e Grupo de Trabalho Melhoria do Atendimento. Em seguida, a palavra foi passada ao Diretor Presidente da SPPREV, para esclarecer que, ao receber reclamação de alguns funcionários sobre a qualidade da água da autarquia, realizou-se vistoria do estado da caixa d'água da autarquia, tendo sido verificado a mesma estava em ordem. Além disso, foi contatada a empresa responsável pela purificação da água e a Sabesp, constatando-se que a água é potável. Outra informação fornecida pelo Diretor Presidente diz respeito à licitação para a contratação do plano de saúde para os funcionários da SPPREV, esclarecendo que a empresa Amil foi a única licitante interessada na prestação do referido serviço. O Dr. José Roberto de Moraes também falou sobre o projeto de construção da sede da autarquia na Rua Vergueiro,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

oportunidade em que noticiou que o plano foi reformulado devido a alteração da legislação para pagamento da outorga. Segundo o mesmo, será lançada uma consulta pública para apresentação de sugestões. O Diretor Presidente em Exercício da SPPREV também comunicou o resultado da reunião realizada com o Secretário da Fazenda, afirmando que este já apresentou ao Governador a proposta da SPPREV de que os royalties do petróleo sejam destinados à Previdência, com o objetivo de contribuírem para a diminuição do valor da insuficiência ou auxiliarem na criação do regime de capitalização. Ainda, o Dr José Roberto de Moraes ressaltou que, caso seja adotado o regime de capitalização, haverá duas consequências imediatas: a criação de uma Diretoria de Investimentos na SPPREV e a certificação do administrador da autarquia, do Diretor de Investimentos e dos membros do Conselho de Administração. Por fim, o Dr. José Roberto de Moraes falou sobre a Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 51/1985 e, dentre outras providências, estabeleceu a aposentadoria compulsória dos policiais civis aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, retirando a paridade e integralidade dos proventos. Sobre esta questão, o mesmo informou também que o Procurador Geral do Estado aprovou o Parecer do Subprocurador Geral, no sentido de que, no cálculo dos proventos de servidores aposentados compulsoriamente ou por invalidez, devem ser aplicadas as regras das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05 assecuratórias de integralidade e paridade, desde que, em data anterior à passagem à inatividade, o servidor tenha preenchido todos os requisitos necessários ao gozo de tais benefícios. Em seguida, passou-se a análise do recurso administrativo interposto pela funcionária da SPPREV, a Senhora Adriana Afonso Barcelos Moraes, inconformada com a decisão que a excluiu do Processo de Progressão na Carreira para os Empregados Públicos Permanentes da SPPREV, oportunidade em que foi passada a palavra ao relator do referido processo, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo, que fez a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

leitura de seu voto. Segundo o voto do relator do processo, tendo em vista o art. 13, § 1º, do Decreto 5879/12, somente pode ser considerado como tempo de efetivo exercício os dias em que o servidor realmente tenha trabalhado. Portanto, para fins de progressão na carreira, foram desconsiderados os dias em que a recorrente esteve em gozo de licença maternidade. Assim, a recorrente foi excluída do processo de progressão por não preencher o requisito de efetivo exercício, exigido para se submeter à avaliação de desempenho, votando o relator pelo não provimento do recurso. Ao final, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo sugeriu que o Conselho de Administração apresente uma solicitação de alteração no referido Decreto ao Governador, para que a licença maternidade possa ser computada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão na carreira, tendo em vista que a licença maternidade é um benefício à servidora gestante, não podendo prejudicá-la em sua progressão funcional. O Conselheiro Francisco Alberto Aires Mesquita complementou, afirmando que o cerne da questão não seria apenas a alteração do dispositivo legal, mas também estabelecer um parâmetro de avaliação das servidoras em gozo de licença maternidade, a fim de que as mesmas possam ser avaliadas. Depois do voto do relator, o Conselheiro Luís Antônio Panone pediu vistas do processo, restando a deliberação do Conselho de Administração suspensa até a próxima reunião. Por fim, passou-se a análise do Balancete de Agosto de 2014. Após as discussões, esclarecidas as dúvidas, o Balancete foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração. Assim, ficou agendada a próxima reunião ordinária para o dia 05 (cinco) de dezembro, sexta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

José Roberto de Moraes
Diretor Presidente em Exercício da
SPPREV

Mirna Ayres Issa Gonçalves
Presidente do Conselho

Ariovaldo de Camargo
Conselheiro

Carmen Lucia Bin Mariano
Conselheira

Diógenes Francisco Marcelino
Conselheiro

Francisco Alberto Aires Mesquita
Conselheiro

Laércio Trevisan Junior
Conselheiro

Luís Antônio Panone
Conselheiro

Maria Clara Paes Tobo
Conselheira

Renato Rodrigues Marquesim
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Roberta Campedelli Ambiel
Conselheira

Tarcísio dos Santos
Conselheiro Suplente

Silvio Roberto Montagner
Conselheiro

Virgílio Bernardes Carboniere
Conselheiro Suplente

Paola S. Camargo
Secretária do Conselho